



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402220001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OFICIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
-----	-----------	-----	-----

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Segurança Pública

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	100.0
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA SERVIÇO	SERVIÇO	50.0

MANIFESTANTE: Sec. de Políticas Públicas das Mulheres

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	50.0

MANIFESTANTE: Fundeb

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES SERVIÇO	SERVIÇO	200.0





5	LAVAGEM DE VEICULO MEDIO TIPO VAN E MICROONIBUS SERVIÇO	SERVIÇO	40.0
---	--	---------	------

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Cultura

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEICULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	50.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEICULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	600.0
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEICULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES SERVIÇO	SERVIÇO	120.0
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA SERVIÇO	SERVIÇO	30.0
5	LAVAGEM DE VEICULO MEDIO TIPO VAN E MICROONIBUS SERVIÇO	SERVIÇO	80.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEICULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	700.0
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEICULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES SERVIÇO	SERVIÇO	50.0
5	LAVAGEM DE VEICULO MEDIO TIPO VAN E MICROONIBUS SERVIÇO	SERVIÇO	50.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educacao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEICULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	SERVIÇO	40.0





	SERVIÇO		
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES SERVIÇO	SERVIÇO	40.0
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA SERVIÇO	SERVIÇO	30.0

MANIFESTANTE: Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	60.0
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES SERVIÇO	SERVIÇO	50.0
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA SERVIÇO	SERVIÇO	100.0
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA SERVIÇO	SERVIÇO	50.0

MANIFESTANTE: Sec. de Meio Ambiente e Desenv.Economico

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	60.0

MANIFESTANTE: Sec. de Agric. e Recursos Hidricos

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO SERVIÇO	SERVIÇO	40.0
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES SERVIÇO	SERVIÇO	80.0
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA SERVIÇO	SERVIÇO	100.0

MANIFESTANTE: Gabinete do Prefeito





SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	SERVIÇO	50.0
	SERVIÇO		
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA	SERVIÇO	20.0
	SERVIÇO		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	1750.0	SERVIÇO	34,67	60.672,50
	SERVIÇO				
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES	540.0	SERVIÇO	129,67	70.021,80
	SERVIÇO				
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA	200.0	SERVIÇO	156,00	31.200,00
	SERVIÇO				
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA	180.0	SERVIÇO	15,47	2.784,60
	SERVIÇO				
5	LAVAGEM DE VEÍCULO MEDIO TIPO VAN E MICROÔNIBUS	170.0	SERVIÇO	63,33	10.766,10
	SERVIÇO				

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

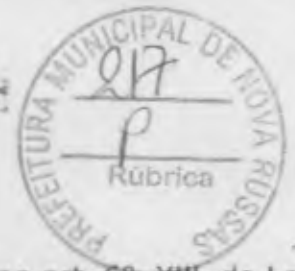
1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 175.445,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital,





por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Finanças**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas –





PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Nova Russas.





5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

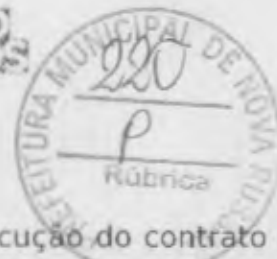
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas





pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

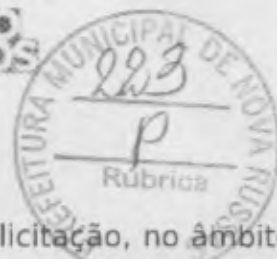
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

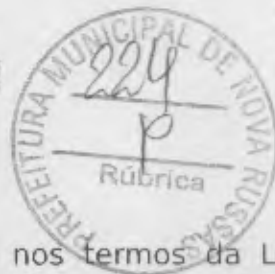
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

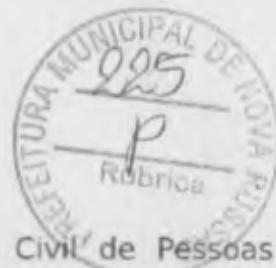
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.





8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

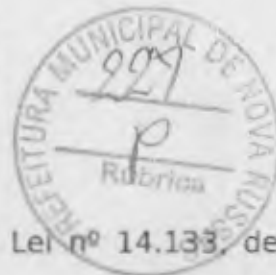
II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica





ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

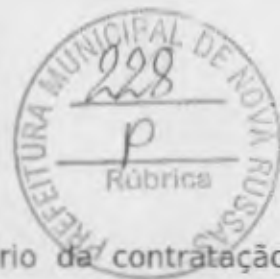
9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação





orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- b. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- c. Observar normas de comportamento profissional;
- d. Cumprir as normas internas do órgão;
- e. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- f. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- g. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- h. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- i. Tratar a todos com urbanidade;
- j. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- k. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- l. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;





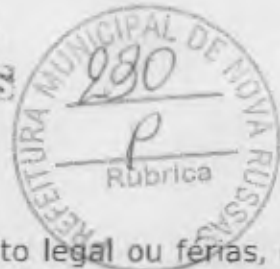
- m. Registrar e Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE todo e qualquer objeto de valor deixado no interior dos veículos à disposição para lavagem/limpeza.

11. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

11.1 São atribuições da CONTRATADA:

- a. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- b. Usar produtos químicos necessários para a realização do serviço que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a nota fiscal de compra, ou outro documento hábil, a fim de verificar o cumprimento desta obrigação.
- c. Fornecer os EPI's necessários aos seus empregados de acordo com o serviço a ser realizado.
- d. Manter nas dependências da CONTRATANTE, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que será responsável pela condução dos veículos submetidos ao processo de limpeza;
- e. Acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;
- g. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da contratante, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos causados aos veículos da contratante;
- h. Responsabilizar-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido.
- i. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade;
- j. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, até 1 (um) dia útil anterior ao início da execução contratual ou quando solicitado, relação nominal dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;
- k. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da





CONTRATANTE, ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que o andamento e a boa execução dos serviços não sejam prejudicados;

- l. Submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE as amostras de material a ser utilizado na lavagem dos veículos oficiais, facultando à CONTRATANTE a possibilidade de rejeitar e solicitar à CONTRATADA a substituição do material considerado inadequado ou que possa danificar os veículos;
- m. Respeitar as normas e os procedimentos da CONTRATANTE quanto à segurança interna (entrada/saída de pessoal, material e veículos sob sua guarda), responsabilizando-se para que todos os empregados possuam o crachá de acesso que os identifiquem e possibilitem o acesso às áreas comuns da CONTRATANTE.
- n. Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade;
- o. Receber as dependências do box de lavagem como estão e, se necessário, realizar melhorias, submeter projeto de layout para prévia aprovação da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- q. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2 Entregar à FISCALIZAÇÃO documento demonstrando a disposição adequada dos resíduos provenientes do processo de limpeza/higienização. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços, objeto do presente objeto.

12. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE, nos seguintes horários:
- b. Para atendimento aos veículos da frota: das 7h às 17h;
- c. Os boxes de lavagem poderão funcionar excepcionalmente nos fins de semana, feriados e antes das 7h e/ou depois das 17h, exclusivamente para atender aos veículos oficiais, mediante demanda formulada pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços tabelados.

13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:





13.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, EPI's e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

13.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- a. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- c. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d. Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

13.3 Todo material utilizado na execução do serviço ficará à disposição da FISCALIZAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento da condição anterior.

- a. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 As instalações deverão possuir medidores de energia e de água desmembrados e individualizados, com medições independentes.

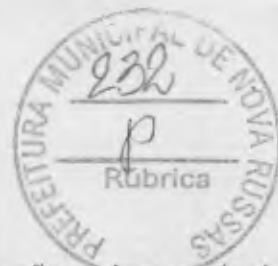
14.2 As dependências onde estão instalados os boxes de lavagem de veículos deverão ter estrutura adequada para a prestação dos serviços.

14.3 Caso haja necessidade de realização de reforma para melhorias no referido local, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada e não deverá interferir na realização do serviço, correndo à conta da CONTRATADA as despesas relativas às melhorias efetuadas, sem que isso implique acréscimo nos preços tabelados.

14.4 O espaço destinado à lavagem de veículos será utilizado obedecendo aos seguintes critérios:

- a. É vedado o descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, exceto se a tubulação da área a ser cedida possua caixas separadoras de água e óleo.
- b. Não será permitida a lavagem de veículos não autorizados pela Administração da CONTRATANTE;
- c. A frota da CONTRATANTE terá prioridade de atendimento em relação aos veículos de particulares;





- d. Caso a limpeza/lavagem de veículos da frota da CONTRATANTE não seja possível em razão de serviços já iniciados em veículos particulares, imediatamente após o término destes deverá ser realizada a limpeza/lavagem dos veículos oficiais.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os prazos para a conclusão dos serviços de limpeza e lavagem de veículos da frota da CONTRATANTE, contados do recebimento da respectiva Autorização de Serviço são os da tabela a seguir, salvo se outro veículo já estiver com lavagem em andamento. Neste caso, o prazo se iniciará imediatamente após o término do serviço.

Tabela de Prazos de Execução e Parâmetros Mínimos de recebimento			
Item	Serviço	Prazo para Conclusão do Serviço	Parâmetro Mínimo
1	Lavagem Simples	90 min.	Devem ser retiradas todas as manchas e resíduos de sujeira interna e externa do veículo.

A atestação de conformidade dos serviços prestados a veículos oficiais será realizada pela FISCALIZAÇÃO. Caso estes sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá refazê-los, imediatamente

Nova Russas - CE, XXXXXX de XXXXX de XXXX

MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402220001

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de serviços de lavagem simples para veículos oficiais e oficializados do Município de Nova Russas origina-se da fundamental exigência de manutenção da higiene, conservação e apresentação adequada dos veículos que compõem a frota municipal. Veículos limpos são essenciais para a imagem institucional, assim como para garantir condições sanitárias adequadas para os usuários e operadores. A lavagem regular contribui para a preservação do patrimônio público ao mitigar o desgaste natural decorrente da exposição ao clima, poluição e sujidades diversas, potencializando a vida útil da frota.

As atividades inerentes ao uso diário dos veículos os expõem a diversos tipos de contaminações, que vão desde poeira comum do ambiente urbano até resíduos mais aderentes e de difícil remoção, como lama e outros materiais oriundos de locais de obras e serviços urbanos. Dessa forma, a contratação visa atender à demanda por serviços de lavagem simples, capazes de remoção eficaz de sujeiras, em diferentes categorias de veículos, sem causar danos aos mesmos e respeitando as especificações técnicas adequadas a cada tipo.

O planejamento da periodicidade e da execução dos serviços de lavagem deve contemplar não só a programação regular, como também a possibilidade de lavagens adicionais condizentes com as atividades de uso intenso dos veículos e exposição a condições adversas. Assim, a contratação desses serviços é medida que se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, atendendo às exigências de funcionalidade, saúde pública, estética e durabilidade, o que justifica a necessidade deste procedimento licitatório.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação dos serviços de lavagem simples em veículos do município de Nova Russas é de vital importância para assegurar a adequação ao interesse público, o cumprimento de leis e regulamentações, bem como a sustentabilidade e a qualidade do serviço. Neste contexto, os requisitos da contratação devem ser estabelecidos com o intuito de orientar uma solução eficaz que atenda aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, alinhados às práticas sustentáveis e a legislação vigente.





- **Requisitos gerais:** Os serviços de lavagem devem garantir a conservação do patrimônio público e a boa imagem da administração, assim como a saúde e bem-estar dos usuários dos veículos. Deve-se assegurar agilidade e eficiência operacional, com flexibilidade para adaptar-se às oscilações na demanda dos serviços.
- **Requisitos legais:**
 - Os serviços devem cumprir todas as normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis, especialmente em relação ao armazenamento, manejo e descarte de resíduos e efluentes gerados.
 - Observância da Lei 14.133/2021 nas etapas de seleção e contratação.
 - Compliance com as normas de segurança e higiene do trabalho prescritas pelos órgãos competentes.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Utilização de produtos biodegradáveis e ecologicamente corretos para a lavagem dos veículos.
 - Sistemas de economia de água, como reciclagem ou reutilização, devem ser incentivados.
 - Adoção de práticas que reduzam o consumo de energia elétrica durante o processo de lavagem.
 - Proponentes deverão indicar medidas para mitigação do impacto ambiental dos serviços prestados.
- **Requisitos da contratação:**
 - Capacidade técnica para atender as especificidades dos diferentes tipos de veículos da frota municipal.
 - Flexibilidade para realizar os serviços nos locais e horários que melhor atendam às necessidades da administração.
 - Propostas devem detalhar o procedimento operacional padrão a ser utilizado nos serviços de lavagem, incluindo etapas do processo e materiais utilizados.
 - Detalhamento da logística para a rápida disponibilização dos veículos após a prestação do serviço.
 - Qualidade assegurada do serviço, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de não conformidade com os padrões estabelecidos.

Para atender às necessidades especificadas, é imprescindível que o processo de licitação se restrinja aos requisitos essenciais, afastando exigências desnecessárias que possam limitar a competição. O equilíbrio entre especificações detalhadas e a abertura para a competitividade deve permitir uma ampla participação dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à eficiência e à melhor aplicação dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado

Com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Russas para contratação de serviços de lavagem simples em veículos oficiais e oficializados, foram avaliadas diversas soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos, sendo elas:

- **Contratação direta com fornecedor:** Esta solução envolve a negociação direta entre o órgão e o prestador do serviço, estabelecendo um contrato específico para o atendimento das necessidades da frota do município.
- **Contratação através de terceirização:** Pode-se realizar um contrato com uma empresa que mantenha sob sua responsabilidade a provisão dos serviços de lavagem, incluindo gestão dos funcionários, equipamentos e produtos.





necessários para a execução do serviço.

- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias com outros entes públicos para a utilização conjunta de serviços de lavagem, acordos com prestadores de serviços locais para a realização de serviços conforme a demanda, entre outros arranjos que possam atender às especificidades do município.

Após a análise das soluções disponíveis, a contratação através de terceirização apresenta-se como a alternativa mais adequada para este caso específico, uma vez que permite:

- Melhor controle dos padrões de qualidade, já que a empresa contratada é especializada e pode ser exigida a aderência a determinados critérios de qualidade.
- Eficiência operacional e redução de custos, dada a possibilidade de negociação de pacotes de serviços que podem resultar em valores mais competitivos.
- Menor carga administrativa para o município, pois elimina a necessidade de gerenciar diretamente os recursos humanos e materiais necessários para a lavagem dos veículos.
- Flexibilidade na prestação de serviços, adaptando-se às variações de demanda que podem ocorrer durante o período de vigência do contrato.

Ademais, o sistema de registro de preços previsto para essa contratação possibilitará ao município a aquisição dos serviços com preços e condições previamente estabelecidas, garantindo assim previsibilidade orçamentária e continuidade nos serviços prestados.

5. Descrição da solução como um todo

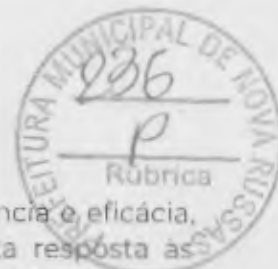
A solução identificada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de lavagem simples em veículos, com o objetivo de atender à frota de veículos oficiais e oficializados do Município de Nova Russas. Esta solução é a mais adequada existente no mercado, atendendo às exigências delineadas pela Lei 14.133/2021, que orienta procedimentos a fim de assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, bem como o tratamento isonômico entre os participantes.

Conforme estabelecido pelo Art. 11 da referida lei, o processo licitatório visa selecionar a proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso, garantindo uma justa competição e evitando contratações com sobrepreço ou preços inexecutáveis. A escolha por esta modalidade de contratação se baseia na flexibilidade que o Registro de Preços oferece, permitindo a aquisição de serviços conforme a necessidade e demanda real, evitando desperdícios de recursos públicos e promovendo a economicidade no uso dos bens do município.

Outro aspecto relevante desta solução é o alinhamento estratégico com o planejamento da Administração Pública, em conformidade com o Art. 18, que enfatiza a importância de abordar todas as considerações mercadológicas que podem interferir na contratação. O Registro de Preços oferece uma resposta eficaz à necessidade de serviços de lavagem de veículos, adaptando-se às variações da demanda e garantindo a manutenção da apresentação e conservação da frota.

Adicionalmente, o Registro de Preços está em consonância com o Art. 23 da Lei, que determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, otimizando o uso dos recursos públicos e potencializando a





economia de escala. A escolha atende também aos princípios de eficiência e eficácia, pois possibilita a realização dos serviços de modo a garantir a pronta resposta às necessidades da Administração sem interrupções ou atrasos que prejudicariam os serviços prestados à população.

Assim, justifica-se plenamente a adoção do Registro de Preços como a solução mais adequada para a contratação de serviços de lavagem simples de veículos existente no mercado, estando alinhada tanto às diretrizes do planejamento estratégico municipal quanto aos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, que regem o processo licitatório, assegurando legalidade, moralidade, economicidade e eficiência em benefício do interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	1.750,000	SERVIÇO
Especificação: SERVIÇO			
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES	540,000	SERVIÇO
Especificação: SERVIÇO			
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA	200,000	SERVIÇO
Especificação: SERVIÇO			
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA	180,000	SERVIÇO
Especificação: SERVIÇO			
5	LAVAGEM DE VEÍCULO MÉDIO TIPO VAN E MICROÔNIBUS	170,000	SERVIÇO
Especificação: SERVIÇO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO PEQUENO - TIPO PASSEIO	1.750,000	SERVIÇO	34,67	60.672,50
Especificação: SERVIÇO					
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO GRANDE - TIPO ÔNIBUS CAMINHÃO E TRATORES	540,000	SERVIÇO	129,67	70.021,80
Especificação: SERVIÇO					
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MÁQUINA PESADA	200,000	SERVIÇO	156,00	31.200,00
Especificação: SERVIÇO					
4	SERVIÇO DE LAVAGEM EM MOTOCICLETA	180,000	SERVIÇO	15,47	2.784,60
Especificação: SERVIÇO					
5	LAVAGEM DE VEÍCULO MÉDIO TIPO VAN E MICROÔNIBUS	170,000	SERVIÇO	63,33	10.766,10
Especificação: SERVIÇO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 175.445,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)





8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estipulado pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve sempre buscar a contratação mais vantajosa e econômica para o atendimento de suas necessidades. Neste contexto, o parcelamento do objeto a ser contratado pode ser adotado como estratégia para alcançar a economicidade almejada, bem como para assegurar uma maior competitividade entre os possíveis fornecedores, resguardando o interesse público por meio de melhores preços e condições disponíveis no mercado.

O parcelamento da solução de serviços de lavagem simples para a frota de veículos oficiais e oficializados do Município de Nova Russas deve ser considerado com base em uma análise criteriosa das vantagens e desvantagens que tal decisão pode acarretar. Os fatores relevantes na tomada desta decisão incluem a avaliação da capacidade do mercado em fornecer o serviço, a gestão e fiscalização dos contratos, o impacto na qualidade do serviço prestado e eventuais custos adicionais que possam advir do parcelamento do objeto.

- A capacidade de atendimento do mercado local indica que não há uma grande quantidade de fornecedores qualificados que poderiam participar de diferentes lotes ou parcelas, sugerindo que o parcelamento poderia ser um obstáculo à obtenção de propostas vantajosas.
- A gestão e fiscalização de múltiplos contratos gerados pelo parcelamento poderiam impor um ônus administrativo adicional à Prefeitura Municipal de Nova Russas, sem uma correspondente vantagem econômica que justifique tal escolha.
- A qualidade do serviço é uma preocupação central, e o parcelamento dos serviços poderia dificultar a padronização e o controle de qualidade da lavagem de veículos ao se dividir a responsabilidade entre diferentes fornecedores.
- Um parcelamento inadequado do objeto poderia resultar em aumentos nos custos operacionais e redução da eficiência na execução dos serviços devido à fragmentação da responsabilidade e potencial falta de coordenação entre os diversos contratados.

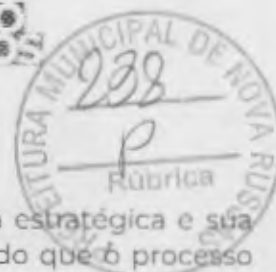
Após minuciosa análise, conclui-se que para a presente contratação, o parcelamento do objeto não é recomendado. As razões para tal conclusão estão fundamentadas nas condições de mercado e na legislação que orienta a Administração Pública a buscar soluções que maximizem a eficiência e eficácia do gasto público, princípios esses estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Art. 5º, Art. 23 e Art. 26).

Assim sendo, considerando o tamanho da frota de veículos, as características do mercado local e a busca pela maximização dos recursos públicos de acordo com a jurisprudência atual acerca da nova lei de licitações, a escolha por não parcelar a solução em lotes apresenta-se como a mais coerente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo uma contratação eficiente e alinhada ao interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e corroborado pelo Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas, o processo de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de lavagem simples em veículos oficiais e oficializados está em pleno alinhamento com o planejamento estratégico da entidade para o exercício financeiro em questão. A





inclusão deste objeto no referido plano evidencia sua importância estratégica e sua previsão orçamentária foi devidamente contemplada, demonstrando que o processo está em conformidade com as diretrizes de gestão e com as necessidades de manutenção da frota veicular municipal.

Ao estabelecer no Plano de Contratações Anual a intenção de registrar preços para este serviço específico, a administração reconhece a periodicidade e a constância da demanda por lavagem dos veículos que compõem a frota municipal, estabelecendo assim um mecanismo eficiente e econômico para garantir a higienização adequada, a preservação estética e funcional dos veículos e a saúde dos servidores e usuários. Destaca-se que o planejamento foi elaborado sob rigorosos critérios de racionalidade e eficácia, sublinhando a perspectiva de utilização otimizada de recursos públicos conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o processo licitatório previsto está em sintonia com os propósitos de transparência e de busca pela obtenção das melhores condições de contratação para o serviço em questão, operando dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente e pelos princípios norteadores das boas práticas de governança pública.

10. Resultados pretendidos

Com a execução desta contratação, a Prefeitura Municipal de Nova Russas visa alcançar resultados que reflitam no ótimo desempenho dos serviços públicos e na maximização do valor investido pela Administração Pública. Os resultados pretendidos compreendem:

- Manutenção adequada da aparência e da higiene da frota de veículos oficiais e oficializados, refletindo positivamente na imagem da Prefeitura perante a sociedade e colaborando para a promoção da saúde pública, evitando-se a proliferação de agentes patogênicos.
- Garantia de utilização eficiente dos recursos públicos, através da seleção de uma proposta que apresente o melhor custo-benefício dentro dos padrões de qualidade exigidos, em consonância com o interesse público e aderência às diretrizes do Art. 11 da Lei 14.133, que enfatiza a importância da vantagem e eficiência para a Administração.
- Preservação da vida útil dos veículos, o que se traduz em economia para o erário público no médio e longo prazo, evitando custos com manutenções corretivas e substituições prematuras, de acordo com os princípios de eficácia e economicidade previstos na Lei 14.133.
- Assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público prestado por meio da frota de veículos, pois veículos limpos e bem cuidados tendem a apresentar menor incidência de falhas operacionais, também seguindo as proposições do Art. 23 da Lei que determina a compatibilidade dos valores estimados com os praticados pelo mercado.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 14 da Lei 14.133, ao potencializar a competitividade local e a geração de emprego por intermédio da participação de empresas regionais no processo licitatório, estimulando o crescimento econômico da região de Nova Russas.

Os resultados pretendidos estão alinhados ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do município, garantindo a observância dos princípios da eficiência e da efetividade na condução dos procedimentos licitatórios e futuros contratos firmados.





11. Providências a serem adotadas

Para a eficaz execução do Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações de Serviços de Lavagem Simples em Veículos da frota municipal de Nova Russas, seguem as providências a serem rigorosamente adotadas:

1. **Capacitação dos Gestores e Fiscais de Contrato:** Certificar-se de que os servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato estejam devidamente capacitados para garantir a execução conforme os termos do edital e da ata de registro de preços.
2. **Elaboração de Instrumento Convocatório:** Revisar e consolidar o instrumento convocatório assegurando a clareza nos requisitos, critérios de seleção e procedimentos para a lavagem dos veículos de acordo com as especificações técnicas exigidas.
3. **Publicidade:** Garantir ampla difusão do edital, visando a máxima participação de licitantes potencialmente interessados, através de publicação nos meios oficiais de comunicação.
4. **Criação de Cronograma de Serviços:** Desenvolver, junto ao fornecedor contratado, um cronograma para as lavagens periódicas que atenda às demandas da frota municipal e evite interrupções no serviço público.
5. **Monitoramento do Mercado:** Realizar pesquisa periódica de mercado durante o prazo de validade da ata para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
6. **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Incentivar o uso de produtos e métodos de lavagem que minimizem os impactos ambientais, conforme especificado nos critérios de sustentabilidade do edital.
7. **Verificação Prévia de Documentação:** Checar sistematicamente a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores para prevenir inadimplências e outros riscos legais.
8. **Gestão do Contrato:** Promover a boa administração do contrato, gerenciando possíveis alterações, aplicando sanções quando necessário e executando as revisões de preço, se aplicável.
9. **Avaliação da Execução Contratual:** Executar uma avaliação rigorosa e contínua da qualidade dos serviços prestados, de modo a garantir a satisfação dos requisitos contratuais e servir como base para eventuais renovações ou futuros processos licitatórios.
10. **Mecanismo de Resolução de Disputas:** Estabelecer mecanismos claros para resolução de disputas ou controvérsias, assegurando celeridade e efetiva resolução de problemas.
11. **Registro e Documentação:** Manter um registro detalhado e documentação de todas as etapas do processo, desde a oferta até a execução final dos serviços, para fins de auditoria e transparência.
12. **Comunicação com os Fornecedores:** Manter um canal aberto e eficiente de comunicação com os fornecedores, para que possíveis avisos, ajustes e instruções sejam prontamente transmitidos e compreendidos.
13. **Feedback dos Usuários:** Implementar um sistema para receber e analisar o feedback dos usuários dos veículos acerca dos serviços prestados, considerando esse insumo para melhorias contínuas.
14. **Articulação com Outros Órgãos Municipais:** Promover integração entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, procurando sinergias e otimização no uso da ata de registro de preços.





12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelece a Lei Nº 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) aparece como uma solução estratégica para a contratação de bens e serviços pelo poder público, sempre que houver a necessidade de contratações frequentes e regulares. Neste contexto, justifica-se a escolha deste sistema para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de lavagem simples em veículos para atender à frota do Município de Nova Russas pelas seguintes razões:

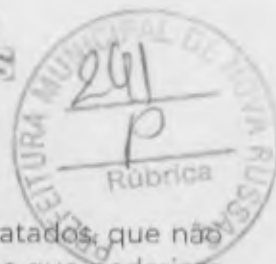
- A flexibilidade e agilidade em contratações futuras, possibilitada pelo SRP, são essenciais para o atendimento da demanda variável e incerta pelo serviço de lavagem de veículos, como previsto no Art. 83 da Lei.
- A garantia de preço e condições vantajosas para a Administração, nos termos do que define o Art. 84 sobre a vigência da ata de registro de preços, que pode se estender por até um ano, com possibilidade de prorrogação, favorecendo o planejamento orçamentário.
- O sistema de registro de preços está alinhado ao princípio da economicidade, conforme o Art. 23, ao permitir a aquisição de serviços por valores compatíveis ou inferiores aos praticados no mercado, observando ainda a vantagem econômica de acordo com o Art. 26, na aplicação de margens de preferência.
- A manutenção da qualidade e eficiência do serviço prestado é assegurada mediante a competição estabelecida no processo do pregão, em observância aos Art. 11 e Art. 12, que visam a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isônomo entre os licitantes.
- A possibilidade de adesão de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços, conforme Art. 86, potencializa e expande os benefícios da contratação e assegura uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- Atende ao princípio da segurança jurídica e do planejamento, determinado pelo Art. 5º, ao estabelecer condições e preços previamente pactuados, minimizando os riscos de variações significativas que possam prejudicar o equilíbrio das contratações públicas.
- A adoção do SRP reforça a transparência e a gestão eficaz, conforme o Art. 82, estabelecendo parâmetros claros e objetivos, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável, tendo em vista que fomenta a disputa pelos fornecedores locais e estimula a economia da região.

Em suma, o sistema de registro de preços é a modalidade de licitação que se mostra mais adequada para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Russas, pois oferece mecanismos que garantem a obtenção de preços justos e vantajosos, assim como uma gestão eficiente e eficaz das contratações públicas, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege o sistema de licitação e contratos administrativos, a participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação possui regulamentação específica e situações nas quais é vedada a sua utilização. Na presente contratação para o registro de preços de serviços de lavagem simples em veículos para atender à frota de veículos oficiais e oficializados do Município de Nova Russas, optou-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio com fundamentos estritamente alinhados aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021.





Primeiramente, destaca-se a natureza simplificada dos serviços contratados, que não requerem o alto grau de especialização ou grande volume de recursos que poderiam justificar a formação de consórcios. Ressalta-se ainda que a execução desses serviços é fortemente associada à capacidade operacional local, demandando agilidade e prontidão de atuação, características estas que consórcios podem não ser capazes de oferecer com a mesma eficiência que uma empresa atuando de modo independente.

Adicionalmente, a gestão contratual tende a ser mais complexa e onerosa para a Administração no caso de contratações via consórcio, o que poderia ir de encontro ao princípio da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois a necessidade de coordenação entre as partes consorciadas poderia levar a aumentos nos custos operacionais e administrativos.

No tocante à competitividade, evidencia-se o risco de redução nesta em face do consorciamento de empresas, o que poderia limitar o número de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, indo de encontro aos objetivos do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Diante das razões supracitadas e da natureza do serviço em questão, conclui-se pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio neste processo de Registro de Preços, fortalecendo, assim, o cumprimento dos princípios de economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No processo de planejamento da contratação para o registro de preços dos serviços de lavagem de veículos da frota do Município de Nova Russas, é imprescindível a consideração dos possíveis impactos ambientais decorrentes desta atividade, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus direcionamentos.

Os impactos ambientais potenciais incluem, mas não se limitam a:

- Consumo elevado de água, vital para a execução da lavagem dos veículos;
- Utilização de produtos químicos que podem contaminar o solo e o lençol freático se descartados inadequadamente;
- Geração de resíduos sólidos, como embalagens dos produtos de limpeza;
- Emissão de efluentes que podem contribuir para a poluição de cursos d'água.

Para mitigar tais impactos, a Prefeitura Municipal de Nova Russas, em estrita observância aos princípios da Lei 14.133, especialmente no que tange ao desenvolvimento nacional sustentável e à eficiência, adotará medidas mitigadoras, como:

- Inclusão de cláusulas no edital que exijam o uso racional de água, incentivando práticas como reúso ou utilização de sistemas de lavagem a seco;
- Exigência de produtos biodegradáveis de menor impacto ambiental e fomento à utilização de tecnologias e práticas sustentáveis;
- Imposição de correta disposição dos resíduos sólidos, de acordo com as normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- Estabelecimento de critérios para o tratamento dos efluentes gerados na atividade de lavagem, garantindo que sua liberação no ambiente atenda aos padrões de qualidade definidos pela legislação ambiental vigente.





A Prefeitura se compromete também a realizar o monitoramento dos serviços contratados, assegurando a aderência aos métodos ambientalmente responsáveis e a prática de ações de fiscalização que garantam o cumprimento do previsto no contrato.

Essas medidas refletem ações conscientes e responsáveis de acordo com a legislação atual e reforçam o compromisso do Município de Nova Russas com o princípio da razoabilidade e da sustentabilidade ambiental em suas contratações públicas, cumprindo o que é preconizado pela Lei 14.133/2021 quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise pormenorizada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para o Registro de Preços de Serviços de Lavagem Simples em Veículos para o Município de Nova Russas.

A proposta de contratação se alinha com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atendendo às necessidades públicas de manutenção da frota oficial de maneira econômica e eficaz. A contratação está embasada num levantamento de mercado sólido e numa estimativa de valores alinhada com os preços praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei 14.133. As quantidades para contratação foram definidas com base em análise criteriosa de dados históricos e levantamento de mercado atualizado, garantindo que a Administração não contrate serviços além do necessário e evitando sobrepreço ou desperdício de recursos públicos.

A Lei 14.133/2021 preconiza a importância de uma gestão eficiente e transparente, e o presente ETP respeita o planejamento estratégico do órgão, como previsto no art. 12, inciso VII, e aprimora a governança das contratações conforme o art. 11, permitindo assim que o município de Nova Russas disponibilize serviços de qualidade e assegure o bom uso do erário.

As providências a serem adotadas são claras e objetivas, indicando as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na licitação e na fiscalização da execução contratual, em atendimento aos requisitos do art. 7º em termos de qualificação e segregação de funções. Considerando o ciclo de vida dos serviços a serem contratados e os benefícios trazidos, conseguir-se-á um resultado vantajoso e alinha-se com o objetivo de incentivar a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, definidos no art. 11, IV.

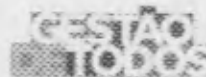
Por fim, a adoção do Registro de Preços, conforme o art. 15 da referida Lei, é justificada pela conveniência de distribuir a demanda ao longo do tempo, o que traz flexibilidade na administração dos serviços de lavagem e manutenção dos veículos. A vedação da participação de empresas em forma de consórcio, estipulada no edital, garante a equidade e competitividade no processo de licitação, fortalecendo ainda mais a integridade e confiabilidade do mesmo.

Em face do exposto e com fundamento nas disposições legais da Lei 14.133/2021, recomenda-se a continuidade do processo de contratação para o Registro de Preços, uma vez que se demonstra a viabilidade e adequação ao interesse público, além da razoabilidade dos preços a serem praticados, garantindo o atingimento de um





Nova Russas
PREFEITURA



resultado eficiente e efectivo para a administração municipal.

Nova Russas / CE, 11 de março de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202402220001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 202402220001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OFICIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
2020-2023



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
SS 3672-4330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituranovarussas



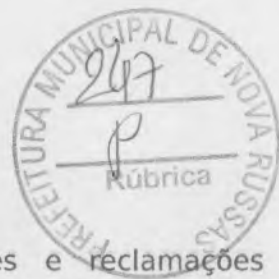
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou





do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da





fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



[Handwritten signatures and marks]



(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



[Handwritten signatures and initials]



1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

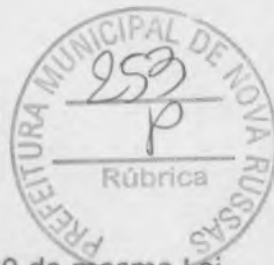
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

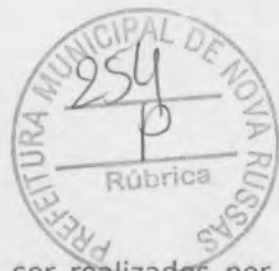
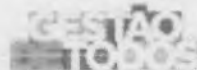
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Nova Russas
PREFEITURA



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

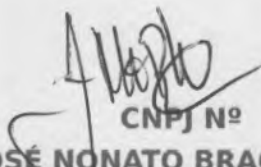
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA RUSSAS/CE,


CNPJ Nº

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Rua Padre Francisco Rosa, 1568
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas





ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202402220001

O(A) Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .., neste ato representado(a) pelo(a) JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº,/202..., publicada no de,/202..., processo administrativo nº 202402220001, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OFICIALIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº .., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



[Handwritten signatures and initials]



4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.





5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

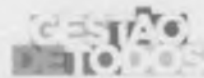
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

NOVA RUSSAS/CE,





Nova Russas
PREFEITURA



Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado



[Handwritten signatures and initials]